Projeto de Lei nº 49/13

Altera a Lei nº 1527/10, que dispõe sobre a restituição total ou parcial do calçamento ou pavimento de via pública pelas empresas concessionárias de serviços públicos no Município de Miracatu

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 1527/10, de 13 de abril de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Os valores arrecadados com as multas serão revertidas para Fundo Municipal de Solidariedade de Miracatu."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 22 de novembro de 2013.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR

Vereador

JUSTIFICATIVA: Apresento o presente Projeto em razão de que na Lei 1527/10 constou que as multas arrecadadas seriam revertidas para o Fundo Municipal de Cultura. Uma vez que até a presente data o referido Fundo não foi criado, faz se necessário para deixar a lei exequível, a destinação para outro Fundo que no entender deste Vereador, o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE é o mais adequado.